

Fundação Castro Alves

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 43 a fl. 48 v.º do livro de escrituras diversas n.º 1-E do 1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão.

Constituição de fundação

No dia 6 de Janeiro de 1991, no lugar de Pinheiro, freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, na sede do Centro de Arte e Cultura Popular, perante mim, licenciada Maria Guiomar Ferreira de Abreu e Lima, notária do 1.º Cartório Notarial do mesmo concelho, compareceu como outorgante Manuel Maria Castro Alves, natural desta freguesia de Bairro, residente neste mesmo lugar de Pinheiro, o qual outorga por si próprio e em representação de sua mulher, Maria Alcina Castro Pereira, com a qual é casado no regime da comunhão geral, ela também natural desta freguesia e com ele convivente, qualidade de procurador que verifiquei por uma procuração que arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

E por ele foi dito que, pela presente escritura, em seu nome e em nome da sua representada, constitui uma fundação com a denominação Fundação Castro Alves, que terá sede no lugar de Pinheiro, freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Mais declara ele outorgante, por si e sempre também na dita qualidade de procurador:

Que deste este momento afecta expressamente á fundação ora constituída e lhe destina como património o seguinte:

- a) Um prédio urbano, constituído por edifício destinado a instalações sociais e espectáculos, sito neste lugar de Pinheiro, com a área coberta de 54m² e logradouro com a área de 3800m², a confrontar do norte com caminho público, do sul com Ana Lucília Vieira de Castro e Costa Silva Pereira, do nascente com Manuel Maria de Castro Alves e do poente com herdeiros de José Carvalho Pinheiro de Lacerda e Quinta da Bouça, inscrito na respectiva matriz no artigo 654 urbano e cujo solo está descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o n.º 37775;
- b) Todos os bens móveis que constituem o recheio do identificado prédio;
- c) A quantia de 6000000\$, que será depositada pelos fundadores em conta própria da Fundação, a abrir na Caixa Geral de Depósitos;

Que a Fundação Castro Alves ora instituída se regerá pelos seguintes estatutos:

Preâmbulo

A Fundação Castro Alves deve-se, inteira e exclusivamente, ao comendador Manuel Maria Castro Alves e a sua esposa, D. Maria Alcina Castro Pereira.

Nascendo do querer e da necessidade que os seus fundadores já há muito sentem de equilibrar o desenvolvimento da vida industrial e comercial do homem com uma intensa vida espiritual.

Por outro lado, são bem conhecidas as hodiernas e decisivas carências educativas e culturais que a todos afligem. Daí ser imprescindível, para um desenvolvimento sadio de todo o indivíduo, uma clara afirmação dos valores culturais na sua formação humana.

Neste sentido vai todo o esforço dos fundadores e as sua vontade em contribuir para colmatar as aludidas carências, desejando que todos trilhem idênticos caminhos.

Radica aí a força que fez germinar a ideia de há 20 anos e a converteu numa obra que engrandece toda a região e é um pólo de desenvolvimento cultural que urge institucionalizar.

Capítulo I Natureza, duração e fins

Artigo 1.º

A Fundação Castro Alves, adiante designada por Fundação, é instituída por iniciativa do comendador Manuel Maria Castro Alves e sua esposa, D. Maria Alcina Castro Pereira.

Artigo 2.º

A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.

Artigo 3.º

A Fundação tem a sua sede no lugar de Pinheiro, freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 4.º

A Fundação tem fins educativos, artísticos, ocupação de tempos livres de jovens e apoio social e a sua acção exercer-se-á, predominantemente, na freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do seu alargamento a outros pontos do País.

Artigo 5.º

Além dos seus fins gerais referidos no artigo anterior, tem, especialmente, os seguintes:

- a) Fomentar e apoiar o ensino e a prática de actividades musicais, sobretudo por parte das crianças e dos jovens;
- b) Fomentar e apoiar o ensino e a prática da declamação do canto e da dança;
- c) Fomentar e apoiar a organização de pequenos conjuntos musicais ou orquestras e de grupos corais;
- d) Organizar, e promover concretos, conferências e espectáculos;
- e) Manter e desenvolver a Escola de Artesanato e Cerâmica Artística;
- f) Organizar, enriquecer e activar o museu da Escola de Artesanato e Cerâmica;
- g) Contribuir, pelas formas que em cada momento forem consideradas mais convenientes, para a adequada ocupação dos tempos livres das crianças e dos jovens, para a realização de salutar realizações do âmbito do lazer activo e para o estabelecimento de relações e de atitudes que levem a população a participar empenhadamente no processo do seu desenvolvimento cultural e das suas aptidões individuais.

Capítulo II Património e receitas

Artigo 6.º

O património da Fundação é constituído por:

- a) O edifício, na dita freguesia de Bairro, onde o Centro de Arte e Cultura Popular tem a sua sede e que passa a ser a sede da Fundação, com todo o seu recheio;
- b) Os rendimentos dos bens próprios;
- c) Os bens que a Fundação adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património;
- d) Os subsídios, eventuais ou permanentes, que lhe forem concedidos por quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, privadas ou públicas, e por todos os bens móveis ou imóveis ou quaisquer rendimentos que lhe advierem por título gratuito;
- e) A afectação da quantia de 6000000\$, a ser feita pelos fundadores à Fundação.

Artigo 7.º

A Fundação, nos termos previstos na lei, pode praticar todos os actos necessários á realização dos seus fins e á gestão do seu património, adquirido, onerando e alienando qualquer espécie de bens excepto os referidos na alínea a) do artigo 6.º.

Capítulo III Órgãos da Fundação

Artigo 8.º

São órgãos da Fundação:

- a) O conselho administrativo;
- b) O conselho fiscal.

Artigo 9.º

1 – O conselho administrativo é composto por sete membros, sendo um presidente, dois vice-presidente e quatro vogais.

2 – O presidente do conselho de administração é o fundador comendador Manuel Maria Castro Alves, que exercerá essa função enquanto puder e quiser.

3 – Dos outros elementos do conselho de administração, cinco sempre serão designados pelo presidente e um pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, sendo este um dos vice-presidentes.

4 – O mandato dos membros do conselho de administração, que poderá ser renovado por uma ou mais vezes, é de três anos.

5 – Compete ao presidente do conselho de administração propor a eleição do seu sucessor, a qual será feita por maioria simples em reunião conjunta do conselho fiscal:

- a) O sucessor do primeiro presidente será indicado por ele e não é sujeito a eleição;
- b) Se o primeiro presidente deixar de exercer funções sem indicar substituto ou se o presidente em funções não promover atempadamente a eleição do seu substituto, será o novo presidente do conselho de administração nomeado por maioria simples em reunião conjunta dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal em efectividade de funções.

Artigo 10.º

Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários á prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de representação e gestão, nomeadamente:

- a) Programar as actividades da Fundação;
- b) Organizar e dirigir os seus serviços e actividades;
- c) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- d) Administrar e dispor livremente do património, nos termos da lei;
- e) Constituir mandatários.

Artigo 11.º

1 – Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar a Fundação;
- b) Convocar e presidir ao conselho de administração.

2 – Compete aos vice-presidentes, alternadamente, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 12.º

A Fundação obriga-se pela assinatura de dois membros do seu conselho de administração, sendo obrigatória a do presidente.

Artigo 13.º

1 – O conselho de administração reunirá uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, três administradores.

2 – Quando numa votação houver empate de votos, o presidente terá voto de qualidade.

3 – De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada por todos os administradores que participarem na reunião.

Artigo 14.º

1 – O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, todos a ser nomeados pelo conselho de administração.

2 – O mandato dos seus membros, que poderá ser renovado por uma ou mais vezes, é de três anos.

Artigo 15.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos;
- 2) Verificar, sempre que julgue necessário e pela forma mais adequada. A existência dos bens e valores pertencentes á Fundação ;
- 3) Elaborar o relatório anual sobre a sua acção fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo conselho de administração, o que deverá ser feito até 31 do mês de Março do ano seguinte àquele a que o respectivo relatório disser respeito;

- 4) Dar parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada, para o efeito, pelo conselho de administração;
- 5) Os membros do conselho fiscal podem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

Capítulo IV

Disposições transitórias

Artigo 16.º

O conselho de administração tem a seguinte composição inicial: Manuel Maria Castro Alves, presidente; Agostinho Peixoto Fernandes, vice-presidente; Manuel Boaventura Faria Monteiro da Costa, vice-presidente; Madalena Moreira Sá Ferreira Costa Gomes Araújo, vogal; Maria Emília Castro da Costa Alves, vogal; Francisco da Assunção Castro Alves, vogal, e Jorge Dias Félix Gonçalves Araújo, vogal.

Artigo 17.º

O mandato dos administradores designados no artigo anterior inicia-se na data da instituição da Fundação e termina em 31 de Dezembro de 1994.

Artigo 18.º

O conselho fiscal tem a seguinte composição inicial: Ricardo Jorge Oliveira Silva, presidente; Florbela Maria Paiva Andrade, vogal e Armando Nunes Martins Carneiro, vogal.

Assim o outorgou.

Foram-me exibidos os seguintes documentos:

- a) O certificado emanado do Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 27 de Julho do ano findo, comprovativo da exclusividade da denominação adoptada pela Fundação ora constituída;
- b) Uma certidão passada pela dita Conservatória em 26 de Dezembro findo, pela qual verifiquei a indicada descrição e ainda que o referido prédio se encontra nela registado, em nome do outorgante, Manuel Maria Castro Alves, pela inscrição n.º74267, a fl.109 v.º do livro G-96;
- c) Uma certidão passada pela 1.ª Repartição de Finanças deste concelho em 2 do corrente mês, pela qual verifiquei os indicados elementos matriciais;
- d) Dois duplicados de requerimentos dirigidos ao chefe da dita Repartição de Finanças, solicitando um a rectificação de área e outro a rectificação de confrontações do referido prédio, requerimentos que têm aposto o carimbo de recepção dos originais, nessa Repartição, no dia 4 do corrente mês;
- e) Uma fotocópia do alvará de licença de utilização, com o n.º224, passado pela dita Câmara em 26 de Março de 1976, fotocópia pela mesma Câmara autenticada em 4 do corrente mês, alvará que o outorgante declara, sob sua inteira responsabilidade, dizer respeito ao referido prédio.

Este acto, de harmonia com a solicitação do outorgante, foi celebrado em dia em que o Cartório se encontra encerrado (domingo), pelo que, nos termos do n.º5 do artigo 24.º do Código do Notário, o adverti do disposto nos n.ºs 2 e 4 desse mesmo artigo.

Esta escritura foi lida ao outorgante e foi-lhe feita a explicação do seu conteúdo, tudo em voz alta e na sua presença.